

Rua Bernardo Guimarães, n. 2731 - Bairro Barro Preto - CEP 30140-085 - Belo Horizonte - MG -
 www.defensoria.mg.def.br
 1º andar

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PREGÃO

Sector Requisitante	Servidor	MASP
Coordenação de Transportes	Lamartine Costa Teixeira	668.538-2

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de manutenção e reparo em veículos leves, médios e pesados, de propriedade da Defensoria Pública de Minas Gerais, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Descrição do item no CATMAS	Unidade de aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	32379	MANUTENCAO E REPARO EM VEICULOS LEVES, MEDIOS E PESADOS	hora/homem	5.566	R\$101,1433	R\$562.963,7933
	2			Valor destinado a Peças e componentes	R\$225.185,44		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 788.149,23	

1.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças, a serem substituídas, se necessário for, para manutenção preventiva, corretiva, elétrica, troca de óleo, ar condicionado, lanternagem, pintura, funilaria, capotaria, vidraçaria, lavagem em geral e reparos em geral, para veículos leves, médios e pesados, pertencentes à frota da DPMG, sendo o critério de julgamento da proposta exclusivamente o valor da hora/homem.

1.1.2. A metodologia adotada para o cálculo do valor estimado referente às peças e serviços (hora/homem) fundamenta-se no histórico de manutenções da frota da DPMG. Verifica-se que, em todos os exercícios contratuais, os dispêndios com serviços superam aqueles relacionados às peças. Assim, estabeleceu-se uma proporção média de execução em que aproximadamente 40% do valor contratado corresponde ao fornecimento de peças, enquanto os 60% restantes destinam-se ao pagamento de horas/homem de serviço.

1.1.2.1. Para esse cálculo final do valor da contratação deve ser observado o Estudo Técnico Preliminar (0591779) que detalha nos itens 4.5., 4.6., 4.6.1., 4.7., 4.8. e 4.9 a metodologia adotada para estimar a quantidade necessária de horas homem para cobertura contratual, sobre a qual deverá ser acrescido o percentual 40% referente à aquisição de peças e componentes.

1.1.3. Como embasamento do item 1.1.2., anexamos a planilha de execução financeira referente ao ciclo do 5º Termo Aditivo do contrato (SEI 0700997) que esteve vigente na DPMG até o dia 03/11/2025, onde destacamos de forma simplificada a proximidade dos gastos com o valor total do contrato, comprovando, portanto, a memória de cálculo para tal percentual aplicado para serviços e peças:

CÁLCULO GASTOS E PERCENTUAL		
VALOR UTILIZADO SERVIÇOS	R\$ 282.431,09	61%

VALOR UTILIZADO PEÇAS	R\$ 184.636,68	39%
VALOR TOTAL CONTRATADO	R\$ 470.312,50	100%

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.3.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006), tendo em vista a baixa complexidade da prestação dos serviços e a enorme gama de empresas prestadoras do serviço no mercado.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Descrição da Solução:

1.5.1. Prestação do serviço de manutenção e reparo em veículos leves, médios e pesados, que compõem a frota da Defensoria Pública de Minas Gerais, conforme tabela abaixo:

PLACA	MARCA MODELO	KM ATUAL	ANO FAB.	ANO MOD.
HMG5717	FIAT/DUCATO CARGO	233.794	2005	2006
HMH5213	GM/ZAFIRA COMFORT	68.149	2008	2009
HNH0019	FIAT/DOBLO HLX 1.8 FLEX	71.039	2009	2010
HNH1522	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	85.534	2011	2012
HNH1526	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	46.753	2011	2012
HNH1527	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	46.217	2011	2012
HNH1528	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	33.832	2011	2012
HNH1531	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	70.438	2011	2012
HNH1535	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	85.421	2011	2012
NXX1937	FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX	48.650	2012	2013
ORC9504	VW/EUROBUS ESPECIALMC.ON	59.619	2013	2013
PUE7786	FIAT/PALIO ESSENCE 1.6	89.297	2015	2015
PUE7787	FIAT/FIORINO 1.4 FLEX	72.280	2015	2015
PUE7788	FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8	97.500	2015	2015
PUE7992	I/RENAULT FLUENCE DYN20M	49.274	2015	2016
PUE8017	FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8	127.515	2015	2016
PUE8018	FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8	86.590	2015	2016
PUE8019	FIAT/PALIO FIRE	23.080	2015	2016
PUE8736	CITROEN/JUMPER F35LH 23S	217.209	2016	2017
PUE8821	VW/10.160 DRC 4X2	131.225	2016	2017
PUE8829	I/CITROEN C4L THP A TEND	108.062	2016	2017
PYV1548	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	98.676	2016	2017
PYV1550	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	87.122	2016	2017
PYV1555	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	50.320	2016	2017
PYV1557	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	55.615	2016	2017

PYV1558	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	92.940	2016	2017
PYV1627	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	40.067	2016	2017
PYV1671	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	74.097	2016	2017
PYV6676	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	53.775	2016	2017
PYV6698	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	101.687	2016	2017
PYV6712	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	97.279	2016	2017
PYV6723	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	107.401	2016	2017
PYV6764	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	81.613	2016	2017
PYW1913	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	104.114	2016	2017
QMV0203	RENAULT/MASTER MARIM PAS	59.552	2017	2018
QMV0411	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	98.746	2018	2018
QMV0412	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	108.033	2018	2018
QMV0413	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	118.544	2018	2018
QMV0414	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	134.083	2018	2018
QMV0415	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	65.948	2018	2018
QMV1070	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	110.382	2018	2019
QMV1079	I/PEUGEOT 408 GRIFFETHPA	75.564	2018	2019
QMV1356	I/PEUGEOT EXPERT BUSINPK	103.582	2018	2019
QMV1357	I/PEUGEOT EXPERT BUSINPK	101.094	2018	2019
QMV2049	I/M.BENZ 415CDISPRINTERM	57.269	2019	2019
QMV2334	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	110.087	2019	2020
QMV2335	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	36.396	2019	2020
QMV2336	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	115.930	2019	2020
QMV2337	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	113.999	2019	2020
QMV2338	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	78.891	2019	2020
QMV2339	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	34.702	2019	2020
QMV2657	CHEV/SPIN 18L AT PREMIER	68.937	2019	2020
QTU4G72	FIAT/TORO FREEDOM AT9 D4	120.983	2019	2020
QTU5J76	FIAT/TORO FREEDOM AT9 D4	74.978	2019	2020
QTU6B31	FIAT/TORO FREEDOM AT9 D4	87.504	2019	2020
QTV2B33	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	96.850	2019	2020
QXW1J95	TOYOTA/COROLLA APREMIUMH	68.717	2021	2022
QXW1J96	TOYOTA/COROLLA APREMIUMH	74.969	2021	2022
QXW1J97	TOYOTA/COROLLA APREMIUMH	28.447	2021	2022
QXW2F34	IVECO/DAILY 45-170CD	63.404	2021	2022
QXW3A74	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	60.457	2022	2022
QXW3A75	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	80.989	2022	2022
QXW3A76	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	79.149	2022	2022
QXW3A77	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	79.391	2022	2022
QXW3A78	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	78.686	2022	2022
QXW5H27	I/PEUGEOT EXPERT CARGO	13.589	2023	2024
QXW5H28	FIAT/TORO ENDUR T270 AT6	43.254	2023	2024
QXW5H29	FIAT/TORO ENDUR T270 AT6	31.490	2023	2024
QXW5J17	I/FIAT SCUDO UNITR PAS	14.869	2023	2024
SYZ0G14	JEEP COMPASS	24.290	2024	2024

SYZ0G15	JEEP COMPASS	22.405	2024	2024
SYZ0H50	CITROEN/AIRCROSS 7 FEEL	12509	2024	2024
SYZ0H51	CITROEN/AIRCROSS 7 FEEL	11460	2024	2024
SYZ0H52	CITROEN/AIRCROSS 7 FEEL	9910	2024	2024
SYZ0H53	CITROEN/AIRCROSS 7 FEEL	12383	2024	2024
SYZ0I44	CITROEN/AIRCROSS 7 FEEL	7240	2024	2024
SYZ0I45	CITROEN/AIRCROSS 7 FEEL	14.401	2024	2024

1.5.2. O serviço secundário de reboque somente poderá ser utilizados quando da impossibilidade de locomoção do veículo para a oficina da CONTRATADA ou local por ela indicado, e deverá ser realizado sem ônus para a CONTRATANTE, até o limite de 100 km (cem quilômetros). O limite de 100 (cem) quilômetros para utilização dos serviços de reboque está diretamente relacionado à realidade operacional da frota da Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG). A instituição mantém em sua frota veículos com duas finalidades distintas: veículos utilizados na capital e região metropolitana, para deslocamentos diários e de curta distância, e veículos destinados à realização de viagens intermunicipais, todos com seguro total contratado, incluindo cobertura de reboque em todo o território nacional. Dessa forma, o serviço de reboque previsto no presente Termo de Referência visa atender exclusivamente situações de impossibilidade de deslocamento dos veículos até a oficina da contratada ou outro local por ela indicado, sem gerar ônus adicional à DPMG, e apenas dentro de um raio de 100 km. Esse limite é suficiente para cobrir os deslocamentos urbanos e de entorno metropolitano, onde se concentram os veículos que não possuem cobertura de seguro. Além disso, a fixação desse limite previne custos desnecessários e sobreposição de serviços, uma vez que os veículos de viagem já contam com assistência 24h e guincho integralmente cobertos pelas seguradoras. Assim, o limite estabelecido garante racionalidade econômica, coerência com a composição da frota institucional e compatibilidade com as práticas usuais de manutenção veicular contratada.

1.5.3. Considerando que a Frota da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) está situada à Rua Guajajaras, nº 1707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, torna-se indispensável que a oficina contratada esteja localizada em um raio máximo de 6 (seis) quilômetros do referido endereço. Tal exigência decorre de necessidade operacional e de eficiência logística, tendo em vista que os veículos da frota realizam deslocamentos contínuos para o atendimento de rotas institucionais, transportes oficiais e emergenciais de Defensores Públicos, bem como atividades externas de apoio administrativo. A manutenção da frota em oficina próxima possibilita: Redução do tempo de deslocamento dos veículos e condutores, evitando afastamentos prolongados da unidade e prejuízos às atividades institucionais; Maior agilidade no atendimento de serviços corretivos e preventivos, inclusive em situações de reparos emergenciais; Diminuição de custos indiretos, como consumo de combustível e horas-homem despendidas em deslocamento; Facilidade de acompanhamento e fiscalização dos serviços pela Coordenação de Transportes, assegurando controle técnico e administrativo mais eficiente. Dessa forma, o limite de 6 km constitui critério técnico essencial à adequada execução contratual, garantindo a continuidade dos serviços de transporte e a economicidade na gestão da frota institucional da DPMG. Ressalta-se, por fim, que dentro do referido perímetro há ampla disponibilidade de oficinas mecânicas devidamente capacitadas, de modo que o limite estabelecido não configura restrição à competitividade ou limitação injustificada à participação de licitantes.

1.5.4. Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos Oficiais da DPMG, com o fornecimento de mão de obra e de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos a manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, conservação, transporte em suspenso, por reboque/guinchamento, para remoções, além do fornecimento, conserto, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados, lavagem de veículos e higienização de ar condicionado da frota

1.5.5. Inclui os serviços de reparo mecânicos, serviços de funilaria, lanternagem, pintura, injeção eletrônica, eletricidade, ar condicionado, reposição de peças genuínas, originais e de 1ª linha, alinhamento, balanceamento, serviço de cambagem e cârter, redução, diferencial, fornecimento de filtro de ar, filtro de combustível e de óleo para motores a álcool, gasolina, flex e diesel; serviços de capotaria/vidraçaria,

borracharia, fornecimento de pneus e outros serviços e reparos que forem necessários e reboque 24 horas.

1.5.6. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação formal, em meio físico ou eletrônico, da CONTRATANTE, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e/ou elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

1.5.7. Fornecimento de peças genuínas, originais e de 1ª linha, que deverão ser fornecidas pela CONTRATADA para a realização das manutenções, considerando:

1.5.7.1 Genuínos, conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias;

1.5.7.2. Originais, conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante;

1.5.7.3. 1ª linha, quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

1.5.8. Para o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais a serem aplicados durante a execução dos serviços de manutenção veicular, não será considerado aplicação de desconto percentual para fins de disputa no certame e o pagamento das peças será realizado por reembolso, sendo a contratada obrigada a realizar, no mínimo, três cotações no mercado de maneira a obter o menor preço para aquisição.

1.5.9. No caso de peças, componentes, acessórios e materiais genuínos, em consonância com o conceito descrito no item 1.4.7.1, as cotações que tratam o item 1.4.8 deverão ser realizadas junto à rede de concessionárias do fabricante do veículos.

1.5.10. Todas as peças, componentes, acessórios e materiais aplicados durante a execução dos serviços de manutenção veicular pela contratada deverão ser novos e sem uso prévio, bem como devem ser adquiridos no mercado formal, mediante emissão de nota fiscal pelo fornecedor.

1.5.11. Todos os descontos concedidos pela aquisição de peças, componentes, acessórios e materiais pela contratada deverão ser revertidos à contratante, sob pena das sanções prevista.

1.5.12. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças, componentes, acessórios e materiais adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação à Diretoria de Transportes e Serviços Gerais da DPMG para acompanhamento da execução contratual, tais como:

1.5.12.1. Apresentar cópia das cotações e dos documentos fiscais de compra de todas as peças, componentes, acessórios e materiais adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da Contratante;

1.5.12.2. Apresentar cópia dos documentos fiscais de serviços subcontratados efetivamente prestados nos veículos da frota da Contratante;

1.5.12.3. Os pneus, peças, componentes, acessórios e materiais importados para veículos fabricados no estrangeiro e de venda não regular no Brasil, serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone;

1.5.12.4. A empresa contratada deverá apresentar à Diretoria de Transportes e Serviços Gerais da DPMG as peças, componentes, acessórios e materiais que foram substituídos durante os serviços de manutenção

veicular, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos;

1.5.12.5.O descarte dos produtos descritos no subitem anterior, somente serão feitos após a conferência da Diretoria de Transportes e Serviços Gerais da DPMG, que autorizará a retirada das peças, componentes, acessórios e materiais e embalagens apresentadas, e a empresa contratada ficará responsável pelo descarte ambientalmente adequado destes itens.

1.5.13. A empresa contratada deverá possuir todos os equipamentos necessários para realização dos serviços previstos nos itens 1.4.4 e 1.4.5.

1.5.14. O pátio da oficina em local coberto, limpo e fechado, livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança aos veículos oficiais e servidores da DPMG, além de possuir sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros MG.

1.5.15. Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos da frota deverão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, e o de manutenção corretiva não superior a 120 (cento e vinte) horas úteis, contadas a partir da comunicação da Diretoria de Transportes e Serviços Gerais DPMG. O prazo para execução dos reparos necessários nos veículos da frota da DPMG não deverá ser maior que 120 (cento e vinte) horas para os serviços de grande monta (assim considerados aqueles que demandam mais de quarenta horas de trabalho, conforme a tabela de tempos-padrão do fabricante), levando-se em consideração o grau de avaria dos veículos.

1.5.15.1 O Instrumento de Medição de Resultados - Cláusula 5.2, estabelece os para abertura da Ordem de Serviço em conformidade com o tempo máximo permitido no item 1.5.15., qual seja, 120 horas úteis para a liberação do veículo;

1.5.16. A entrega do veículo para a execução dos serviços de fornecimento e instalação de pneus deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, contadas a partir da disponibilização da Solicitação de Orçamento por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

1.5.17. A entrega do veículo para os serviços de geometria deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

1.5.18. A entrega do veículo para os serviços de balanceamento de rodas deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de geometria, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), por meio de sua Coordenação de Transportes, é responsável pela gestão e operacionalização da frota institucional, atualmente composta por **77 (setenta e sete) veículos**. Essa frota é indispensável para a execução das atividades finalísticas e administrativas da Instituição, possibilitando o deslocamento de defensores públicos, servidores e colaboradores em diligências, audiências, visitas técnicas e demais compromissos oficiais em todo o território mineiro. Os veículos são instrumentos essenciais para o **cumprimento da missão constitucional da DPMG**, qual seja, a prestação de **assistência jurídica integral e gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade**, e a adequada conservação desses bens móveis é condição indispensável para a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população. Diante disso, a **contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva** torna-se medida necessária e estratégica, visando garantir a **segurança, confiabilidade e disponibilidade operacional da frota**. A manutenção regular dos veículos evita paradas inesperadas, reduz custos decorrentes de avarias graves e prolonga a vida útil dos bens públicos, observando-se, ainda, os princípios da **eficiência, economicidade e continuidade do serviço público**, previstos no **artigo 37 da Constituição Federal** e no **artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**.

Além disso, a execução desse serviço por empresa especializada assegura maior controle e rastreabilidade dos atendimentos, cumprimento de prazos e qualidade técnica dos reparos, contribuindo para a **gestão eficiente dos recursos públicos** e para a **disponibilidade permanente dos veículos institucionais**, que desempenham papel fundamental no atendimento à sociedade mineira.

2.2. É importante destacar que:

- **60% dos veículos da frota possuem tempo de uso superior a 9 (nove) anos**, o que implica maior propensão a falhas mecânicas, maior desgaste de peças e necessidade de manutenções corretivas frequentes;
- **50% da frota apresenta quilometragem média superior a 80.000 km**, sendo que, dentro desse grupo, **mais de 66% já ultrapassaram os 110.000 km rodados**, o que agrava ainda mais as condições mecânicas e operacionais dos veículos;
- A **Coordenação de Transportes realiza mais de 350 atendimentos mensais**, relacionados ao transporte de pessoas e ao suporte logístico às diversas unidades da DPMG, o que demanda alta disponibilidade e confiabilidade da frota.

Diante desse cenário, é imprescindível a **contratação célere e eficiente de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de veículos**, de forma a garantir a continuidade e a segurança das atividades institucionais.

2.3. A contratação por meio de **Processo Licitatório para Contratação de Serviços** se justifica pela necessidade de se obter, propostas vantajosas no mercado, considerando-se a ampla concorrência no setor de manutenção automotiva, bem como a baixa complexidade técnica dos serviços envolvidos, como troca de óleo, alinhamento, balanceamento, substituição de peças e reparos mecânicos diversos. Trata-se de serviços padronizados e amplamente disponíveis, o que torna o procedimento um mecanismo eficiente e legalmente adequado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto se trata de uma prestação de serviços de baixa complexidade, considerando as inúmeras empresa que atuam nesse mercado possuem condições de prestação do serviço de forma independente.

3.2. Da Subcontratação:

3.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 40% (quarenta por cento) do valor total contratado, desde que previamente autorizada pela Administração e mantida a responsabilidade integral da contratada principal quanto à execução, qualidade e conformidade dos serviços. A possibilidade de subcontratação justifica-se em razão das peculiaridades operacionais da frota institucional, especialmente quanto à necessidade de execução de reparos emergenciais em veículos em deslocamento pelo interior do Estado de Minas Gerais, bem como na realização de serviços técnicos especializados que demandem infraestrutura ou equipamentos específicos não disponíveis na sede da contratada. Adicionalmente, a subcontratação também se aplica às situações em que os veículos ainda se encontrem sob garantia de fábrica, hipótese em que os serviços de manutenção deverão obrigatoriamente ser realizados em concessionárias autorizadas, de modo a preservar a integridade da garantia e assegurar o cumprimento das condições técnicas do fabricante.

3.2.1.1. A subcontratação autorizada para os veículos leves e médios deve abarcar serviços de:

- a) reboque de veículos;
- b) lavagem de veículos;
- c) troca de óleo e filtros;
- d) serviços de troca de pneus;
- e) serviços de balanceamento;

- f) serviços de alinhamento;
- g) serviços elétricos;
- h) serviços de borracharia;
- i) serviços de diagnósticos eletrônicos;
- j) manutenção em sistema de ar condicionado;
- k) outros serviços de pequena monta previamente autorizados pela Contratante.

3.2.1.2. A subcontratação autorizada para os veículos pesados deve abarcar serviços de:

- a) reboque de veículos;
- b) lavagem de veículos;
- c) troca de óleo e filtros;
- d) serviços de troca de pneus;
- e) serviços de alinhamento e balanceamento;
- f) serviços de relacionados ao dispositivo tacógrafo;
- g) serviços elétricos;
- h) serviços de borracharia;
- i) serviços de diagnósticos eletrônicos;
- j) manutenção em sistema de ar condicionado;
- k) manutenção sistema de bicos injetores e turbina;
- l) outros serviços de pequena monta previamente autorizados pela Contratante.

3.2.2. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

3.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. Da Sustentabilidade:

3.3. Da Sustentabilidade:

3.3.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

3.3.1.1. Gestão Ambiental da Empresa Contratada

- Exigir que a empresa prestadora dos serviços comprove possuir sistema de gestão ambiental implementado ou políticas internas voltadas à sustentabilidade.
- Preferência por empresas certificadas com **ISO 14001** (ou similares), que garantam controle sobre os impactos ambientais das atividades da oficina.

3.3.1.2. Destinação Adequada de Resíduos e Descartes

- Exigir o descarte ambientalmente adequado de resíduos automotivos perigosos (óleos lubrificantes usados, filtros de óleo, fluidos de freio, baterias, pneus, peças metálicas, entre outros), com comprovação por meio de manifestos de transporte de resíduos ou notas fiscais.

- A contratada deverá adotar práticas de coleta seletiva e encaminhamento de resíduos recicláveis para cooperativas ou empresas licenciadas.

3.3.1.3. Uso de Peças e Insumos Sustentáveis

- Utilização de óleos lubrificantes e fluidos com menor impacto ambiental, como os biodegradáveis ou com certificações ambientais.

3.3.1.4. Localização e Logística Sustentável

- Preferência por oficinas localizadas próximas às unidades da DPMG, a fim de reduzir deslocamentos, consumo de combustível e emissão de poluentes.
- Possibilidade de coleta e entrega dos veículos pela contratada, otimizando a logística e diminuindo o impacto ambiental do transporte.

3.4. Da indicação de marcas ou modelos:

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade:

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da Garantia da Contratação:

3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.8. Condições e especificações da garantia do serviço:

3.8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), será de:

3.8.1.1. 06 (seis) meses ou 40.000 (quarenta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, contados a partir da realização dos serviços, independente da quilometragem inicial dos veículos. O fornecedor vendedor deverá constar no orçamento aprovado pela Diretoria de Transportes e Serviços Gerais da DPMG o prazo da garantia dos serviços, peças, acessórios e materiais;

3.8.1.2. Quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que prazo for superior a 06 (seis) meses.

3.8.1.3. Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de comunicação realizada pela Diretoria de Transportes e Serviços Gerais da DPMG, incluindo serviço de reboque, caso seja necessário;

3.8.1.4. Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda da Diretoria de Transportes e Serviços Gerais da DPMG, no prazo de no máximo 10 (dez) dias corridos, incluindo serviço de reboque, caso seja necessário.

3.8.1.5. A substituição de quaisquer peças, componentes, acessórios e materiais pela contratada, que ensejem a perda da garantia fornecida pelo fabricante do veículo poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas

3.8.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.8.5. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

3.8.6. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.8.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.9. Da Vistoria:

3.9.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia pelo fornecedor contratado, considerando que o local de execução dos serviços será o seu próprio estabelecimento comercial.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.2. Após o recebimento da solicitação de manutenção veicular, a contratada deverá apresentar orçamento dos serviços e peças, componentes, acessórios e materiais a serem aplicados no veículo, em consonância com os defeitos relatados pela contratada ou de acordo com as especificações do fabricante do veículo.

4.1.1.3. Os orçamentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos a contar da solicitação formal do gestor de frota da DPMG.

4.1.1.4. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e demais exigências contidas nesse termo de referência, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços.

4.1.1.5. A empresa contratada deverá apresentar o relatório de execução dos serviços prestados no ato da entrega do veículo, sendo imprescindível que nesse relatório conste a discriminação, assim como o valor total para pagamento, de todo o serviço executado no automóvel (hora/homem e peças, quando houver).

4.1.1.6. A empresa contratada deverá, após a manutenção, encaminhar à Diretoria de Transportes e Serviços Gerais da DPMG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a nota fiscal da prestação do serviço.

4.1.1.7. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, 24hs (vinte e quatro horas) por dia, nos 7 (sete) dias da semana.

4.1.1.8. A empresa contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no hodômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue à Contratante no ato da retirada do veículo e a outra acompanhando-o quando do seu retorno.

4.1.1.9. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

4.1.1.10. Nas trocas de óleos lubrificantes só serão pagos os itens adquiridos (óleo e filtros), não devendo ser cobrada a mão de obra da troca, como o convencionado e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.

4.1.1.11. O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra somada dos preços à vista das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados, condicionado à aprovação prévia do orçamento pelo fiscal do contrato, mediante a comprovação de todas as exigências deste termo de referência.

4.2. Do local e horário da prestação do serviço:

Os serviços deverão ser prestados no endereço da empresa vencedora, exceto aqueles autorizados pelo item 3.2 e suas alíneas. Nesses casos específicos os serviços serão realizados nos endereços das empresas subcontratadas.

4.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

4.4. Regime de Execução:

4.4.1. O regime de execução do contrato será do tipo empreitada por preço global.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Condições de recebimento:

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Avaliação da Execução do Objeto:

5.2.1. Instrumento de Medição de Resultados (IMR) - tem por finalidade estabelecer critérios objetivos para avaliação da execução contratual e aferição do desempenho da empresa contratada, visando assegurar a qualidade e eficiência na prestação dos serviços de manutenção veicular.

5.2.2. As medições serão realizadas conforme critérios estabelecidos na tabela abaixo:

Indicador	Descrição / Forma de Medição	Meta	Peso (%)	Frequência de Medição	Fonte de Verificação

Indicador	Descrição / Forma de Medição	Meta	Peso (%)	Frequência de Medição	Fonte de Verificação
1. Prazo de atendimento	Tempo entre a abertura da OS e o início do serviço.	Até 24h úteis	30%	Mensal	Ordens de Serviço e registros no sistema de controle de frota
2. Tempo de execução	Duração entre o recebimento do veículo e sua liberação após manutenção.	Até 120h úteis (salvo necessidade de peça especial)	25%	Mensal	Relatório de manutenção e controle de entrega
3. Qualidade do serviço	Retorno do mesmo veículo à oficina pelo mesmo defeito em até 30 dias.	≤ 3% das OS mensais	25%	Mensal	Registros de retrabalho e relatórios de manutenção
4. Cumprimento contratual/documental	Entrega de notas fiscais, relatórios e comprovantes de execução dentro dos prazos e conforme exigências.	100%	10%	Mensal	Conferência documental e fiscal
5. Atendimento e comunicação	Clareza, disponibilidade e tempestividade no atendimento à Coordenação de Transportes.	≥ 90% de satisfação	10%	Mensal	Avaliação da fiscalização e comunicações formais

5.2.3. Cálculo do Desempenho Global:

O **Índice de Desempenho Mensal (IDM)** será calculado conforme a fórmula:

$$IDM = \sum (I_i \times P_i)$$

$$IDM = \sum (I_i \times P_i)$$

Onde:

I_i = resultado obtido no indicador i (0 a 1)

P_i = peso do indicador i

Interpretação dos resultados:

Faixa de Desempenho	IDM (%)	Classificação	Consequência
90 a 100	Excelente	Manutenção integral do pagamento	
75 a 89	Satisfatório	Manutenção integral do pagamento	
60 a 74	Regular	Advertência formal e plano de melhoria	
Abaixo de 60	Insatisfatório	Glosa proporcional ou rescisão contratual	

5.2.4. Responsabilidades:

- **Fiscal do contrato:** registrar e avaliar o desempenho mensal da contratada com base nos indicadores definidos.
- **Contratada:** fornecer informações, relatórios e documentos que permitam a verificação objetiva dos resultados alcançados

5.2.5. A aferição dos resultados será realizada **mensalmente**, mediante análise das Ordens de Serviço, relatórios técnicos e documentos fiscais. O relatório de medição SEI 0699466 será encaminhado pela fiscalização à área de gestão contratual, servindo de base para a **autorização do pagamento mensal**.

5.3. Da Liquidação:

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. O valor a pagar; e

5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Do Pagamento:

5.4.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.4.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.4.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.7.1. Não produzir os resultados acordados;

5.4.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Da Antecipação do Pagamento:

5.5.1. Conforme Art. 145 da Lei 14.133/2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a

adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos

termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

8.1.1. O agrupamento do objeto em lote único justifica-se em razão da homogeneidade, da padronização e da interdependência técnica dos itens que o compõem, cuja execução conjunta revela-se mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração. A centralização do fornecimento em um único lote possibilita melhor coordenação logística, uniformidade de especificações, compatibilidade técnica e simplificação dos procedimentos administrativos, reduzindo custos de gestão, de fiscalização e de controle, além de mitigar riscos de descontinuidade na execução contratual. A adoção dessa configuração favorece, ainda, a economia de escala, na medida em que o aumento do quantitativo a ser contratado propicia condições mais vantajosas de preço, contribuindo para a otimização dos recursos públicos. Ressalta-se que a opção por lote único não restringe a competitividade do certame, tendo em vista que o mercado dispõe de fornecedores com plena capacidade técnica e operacional para o atendimento integral do objeto. A presente justificativa encontra amparo no art. 40, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a formação de lote único quando demonstradas a interdependência técnica, a necessidade de padronização ou o ganho de escala.

8.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de aceitação.

8.2.1.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e instalações da empresa Contratada, incluindo a verificação de espaço, equipamentos, ferramentas e outros itens necessários para a execução do serviço de manutenção dos veículos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

8.2.1.2. A vistoria será realizada nas seguintes condições:

8.2.1.3. Anunciada a empresa vencedora a Equipe da DTSGI/Coordenação de Transportes realizará a vistoria e aprovará ou não as instalações, espaço, ferramentas e demais equipamentos.

8.3. Da Amostra/Prova de Conceito/Prospecto:

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito/amostra/prospecto nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Habilitação de Consórcios e Habilitação de Cooperativas:

9.1.1. Essas disposições serão tratadas no Edital de Licitação.

9.2. Da Qualificação Técnico-Operacional e/ou Técnico-Profissional:

9.2.1. Para o(s) único deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ofertados, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.2. O quantitativo mínimo exigido no item 9.2.1. deve estar vinculado às parcelas de maior relevância conforme abaixo:

a) **Serviços de manutenção corretiva e preventiva** – englobando mão de obra especializada em mecânica, elétrica, suspensão, freios, ar-condicionado e injeção eletrônica;

b) Fornecimento de peças e componentes originais, de 1ª linha ou de qualidade equivalente

9.2.2.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.2.2.2. Os atestados deverão conter:

9.2.2.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

9.2.2.2.2. Local e data de emissão.

9.2.2.2.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.2.2.2.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.

9.2.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.2.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133/2021, a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3. Do Preposto:

10.3.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a

10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.2.4. Multa: 2% (dois por cento) do valor do contrato)

11.2.4.1. Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4.1.1. Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 (trinta) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.1.2. O atraso superior à de 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.4.1.3. Na hipótese prevista no item 11.2.4.1.2, a multa de mora será convertida em compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) do valor contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único da lei 14.133/2021.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.4. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.5. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.6. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.7. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.8. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$788.149,23 (setecentos e oitenta e oito mil cento e quarenta e nove reais e vinte e três centavos)**, conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na ação orçamentária correspondente do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº. 25.124/2024 (Lei Orçamentária Anual), mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

LAMARTINE COSTA TEIXEIRA
MASP 668.538-2
Coordenação de Transportes



Documento assinado eletronicamente por **Robson Pinho da Matta**, **Diretor de Transportes e Serviços Gerais**, em 27/11/2025, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0714227** e o código CRC **D784C855**.